



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de

Oliveira, 190

FONE/FAX : (0**43)-538-4141

e-mail: pmandira@uol.com.br

PORTARIA N.º 8346 DE 14 DE AGOSTO DE 2008

O Prefeito Municipal de Andirá, Estado do Paraná, Alarico Abib, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que em data de 22/02/2008, estava sendo realizado a operação tapa buracos e, o veículo da Sra. NILZA DE FÁTIMA ESTEVAM DE OLIVERA, estava parado na rua Iguaçu, esquina com a Ivaí, mais precisamente em frente ao Mini Mercado Santa Bárbara, quando, por questão técnica do aparelho, veio a espirrar piche em seu veículo, causando-lhe danos materiais.

CONSIDERANDO o requerimento da Sra. *Nilza de Fátima Estevam de Oliveira*, protocolizado sob n.º 473/2008, em data de 05 de março de 2008, na Prefeitura Municipal de Andirá, onde requer ressarcimento das despesas para reparo em seu veículo;

CONSIDERANDO todas as diligências realizadas no sentido de se apurar a verdade sobre os fatos, através do processo administrativo instaurado pela Portaria n.º 8344, de 29 de julho de 2008;

CONSIDERANDO também que, de acordo com o artigo 37, § 6.º da Constituição Federal, a administração Pública Municipal é objetivamente responsável pelos danos materiais sofridos pela Sra. *Nilza de Fátima Estevam de Oliveira*, nos danos supra referido, eis que a causa de tais danos foi a operação tapa buracos (piche).

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer Jurídico-PA, exarado pela Assessoria Jurídica Municipal, em data de 13 de agosto de 2008, opinando favoravelmente ao ressarcimento das despesas com a reparação do veículo, bem como pela instauração de processo administrativo para averiguação da responsabilidade do município, em função do referido piche:

RESOLVE:

Art. 1.º - Determinar o ressarcimento pelo Município de Andirá, a Sra. **NILZA DE FÁTIMA ESTEVAM DE OLIVEIRA**, no valor de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**, referente aos gastos com reparação de seu veículo.

Art. 2.º - Determinar que sobre o valor de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)** incida a aplicação de correção monetária pelo índice INPC/IBGE e juros de 1.º (um por cento) ao mês, desde a data de apresentação do requerimento (22 de março de 2008) até a data do efetivo pagamento.

Art. 3.º - Determinar ao Sr. Secretário Municipal de Finanças as providências de estilo para o cumprimento das determinações supras.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 14 de agosto de 2008, 62.º da Emancipação Política.

ALARICO ABIB
PREFEITO MUNICIPAL